



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - @cidade_unidade@ - - www.tre-go.jus.br

PROJETO BÁSICO - SECDO

1. Quadro resumo do objeto

1.1 Nome do curso: Curador de Dados - Data Steward

1.2 Empresa: CS Technologies Ltda.

1.3 CNPJ: 05.282.669/0001-37

1.4 Data de realização: A combinar

1.5 Modalidade: EAD

1.6: Carga horária: 08 horas

1.7 Plataforma: TEAMS

1.8 Público-alvo: Servidores da ORE e outros que se interessarem.

1.9 Número de vagas: 40

1.10 Valor: R\$ 5.897,00

1.11 Previsão no PAC: A presente solicitação consta no Plano Anual de Capacitação/2022.

1.12 Nome do Instrutor: Caetano de Andrade Silva

2. Dos objetivos:

Capacitar os servidores para atuarem como Curadores de Dados a fim de implementar a efetiva Governança de Dados e Informações no Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, uma vez que o Curador de dados ou Data Steward tem um papel fundamental para as atividades operacionais de governança.

A presente ação de capacitação visa, portanto, à melhoria da qualidade de dados e informações, contribuindo para a realização da gestão dos seus ativos de dados de forma completa e aderente às necessidades do Tribunal.

3. Da justificativa:

Considera-se que o servidor, por ser um agente de transformação do Estado e estar a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar em atividades diversas, comprometido com a ética e com os princípios constitucionais, buscando o bem comum a partir de um sistema de atualização permanente. A política Nacional de Formação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 192/2014, reconhece a necessidade de fomentar e viabilizar o desenvolvimento de servidores com vistas ao aperfeiçoamento institucional dos órgãos do Poder Judiciário.

A demanda fundamenta-se ainda, na Resolução TSE nº 22.572/2017, que estabelece o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento de servidores da Justiça Eleitoral com vistas à formação, atualização e aperfeiçoamento contínuo dos servidores da Justiça Eleitoral.

Por fim, a contratação em referência está em consonância com a Resolução TREGO nº 286/2018 que dispõe sobre a política de educação e desenvolvimento dos servidores no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, que assim pondera: "A política de Educação e Desenvolvimento dos Servidores compreende todas ações voltadas para o desenvolvimento integral dos servidores no âmbito institucional, que oportunizem a formação, a atualização, o aperfeiçoamento e a qualificação contínua".

Na capacitação, ora solicitada, será oferecido esse aperfeiçoamento com foco nas melhores práticas de governança de dados.

Oportuno destacar que o evento em comento agregará valor ao Macroprocesso de Gestão Institucional, inserto na Portaria PRES nº 792/2014, que trata da Cadeia de Valor do TRE-GO.

No âmbito do programa Gestão por Competências, em análise ao Dicionário de Competências Técnicas do TRE-GO, verifica-se que a ação enquadra-se na seguinte competência "Treinamento de Governança de Dados/Curadoria de dados - 14.01".

4. Da inexigibilidade da licitação:

A contratação direta por inexigibilidade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II da Lei 8666/93. O inciso II de tal artigo se refere à contratação de serviços técnico-profissionais especializados apontados pelo art. 13 da mesma lei que, além de conter a obrigação de ser um serviço técnico-profissional especializado, acrescenta mais duas exigências, o objeto singular da contratação e a notória especialização.

Desse modo, temos que a inexigibilidade somente se configura diante da presença cumulativa destes três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se como um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação dependerá de constatar-se a existência da singularidade do objeto, e de notória especialização do sujeito.(Súmula TCU Nº 252).

A Orientação Normativa da AGU nº 18, de 1º de abril de 2009, consolida seu posicionamento a respeito do tema "contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

Indo ao encontro dessa posição, em Orientação Normativa, a câmara Permanente de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral Federal – AGU nº 18/2009 não obsta a contratação direta por inexigibilidade de pessoa jurídica para ministrar curso fechado para a Administração Pública, desde que presentes os pressupostos do art. 25, II, § 1º da Lei 8.666/93.

Portanto, é pacífico o entendimento que, seja para cursos abertos ou fechados, a contratação direta por inexigibilidade é completamente aplicável contanto que sejam atendidas as determinações legais.

4.1 Da singularidade do objeto

Em relação à singularidade do objeto, veja-se julgado do Tribunal de Contas da União:

(...) quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferente ou diferenciado no mercado.

(...) por acreditarmos ser essa definição suscetível a diferentes interpretações, preferimos falar em cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98)

Destaca-se a importância e a singularidade do treinamento em tela pelo elevado padrão tecnológico, qualidade na prestação de serviços e condições comerciais da empresa, além do oferecimento de um conteúdo programático de excelência e diferenciado com a disponibilização da gravação do treinamento.

Dessarte, é essencial que os servidores que atuam nas áreas responsáveis por dados tenham um vasto conhecimento sobre curadoria, conceitos e governança de dados para melhor desempenharem suas funções.

4.2 Da notória especialização

A contratação de treinamentos adequada à inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado, requer que a empresa ou profissional contratado possua notória especialização.

A definição de notória especialização contida na Lei de Licitações e Contratos diz respeito ao profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O responsável técnico pelo curso, Caetano de Andrade Silva, demonstra notória especialidade nos treinamentos referentes ao tema, objeto da capacitação em tela, destacando-se por ampla experiência profissional pelos eventos a seguir citados e consignados no currículo (doc. SEI nº 0233610).

Em relação à empresa descrita no item 1.1, junta-se atestado de capacidade técnica no doc. Sei nº 0233688.

5. Da execução do serviço

5.1. Dos recursos instrucionais

A realização do curso demandará a disponibilização:

- computadores/notebooks pessoais com acesso a internet para servidores em tele-trabalho
- computadores do TRE/GO para servidores com trabalho presencial

5.2. Das Avaliações

Será aplicada pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional as avaliações abaixo:

- Reação e Aprendizagem;
- Aplicação e Resultado.

5.3. Do Certificado

Ao final do curso, a empresa contratada fornecerá ao aluno o certificado de conclusão com a carga horária especificada.

5.4. Do Conteúdo Programático

Introdução sobre Curadoria de Dados (Conceitos de Governança de dados; Processos de Governança de dados (DMBoK); Curadoria de dados; Políticas, processos e procedimentos; Visão geral da Governança de Dados e os Curadores de dados); Tipos de Curadores de dados (O comitê de Curadores de Dados; Curador de dados corporativo; Curador de dados de negócio; Curador de dados de projeto; Curador de dados técnico e operacional; Estrutura de Curadoria de dados; Dinâmica: Estudo de caso de Estrutura de Curadores para cenários diferentes); Implementando a Curadoria de Dados (Estrutura adequada e suficiente; Apoio das partes envolvidas; Entendendo a empresa; Organizando os colaboradores; A importância da comunicação efetiva; Dinâmica: Criando um ponto inicial e estabelecendo metas); Ferramentas iniciais do Curador de dados (Arquitetura corporativa - Zachman Framework; Arquitetura de Dados; Glossários de termos de negócio; Modelo conceitual de dados; Elementos de dados mais importantes; Entidades e relacionamentos; Dinâmica 1: Criação e manutenção de um Glossário de termos de negócio; Dinâmica 2: Criação e manutenção de um modelo conceitual de dados; Modelo de processos e fluxo de dados; Matriz CRUD Matriz RACI Ciclo de vida de dados e informações Dinâmica 3: Criação de matrizes e avaliação de processos); Aplicando a Qualidade de dados (Conceitos de Qualidade; Processo de Qualidade e de dados (DMBoK); Atributos de qualidade; Construindo uma base de conhecimento para Qualidade de dados; Criando domínios de dados e suas regras de qualidade; Limpeza de dados; Dinâmica 1: Criação de domínio de Endereço; Regras de domínio, regras compostas, transformações e padronizações; Dinâmica 2: Aplicando regras mais complexas de qualidade; Data Matching ou Correspondência de dados; Problemas com dados duplicados; O processo de correspondência de dados; Dinâmica 3: Pequeno projeto de Data Matching; Agregando valor através da Curadoria de dados (Melhoria da Qualidade de dados; Estabelecendo dados de referência; Regras de resolução de entidades para MDM; Resolução de dívidas no entendimento das informações; Regras de segurança das informações; Melhoria dos metadados; Avaliação do valor de ativos de dados; Dinâmicas: Estudos de casos de Curadoria de dados); Medindo resultados (Métricas de negócio; Métricas de qualidade de dados; Relacionando melhoria de qualidade de dados com o negócio; Dinâmica: Estudo de caso sobre medição de resultados); Evolução da Maturidade da Curadoria de dados

(Níveis de maturidade; Perspectivas de avaliação da maturidade; Dinâmica: Estudo de caso de avaliação de maturidade).

6. Das Obrigações da Contratada

A Contratada obrigar-se-á a:

6.1 A Contratada obrigar-se-á a assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, prezando por sua excelência na forma do que dispõe a legislação em vigor e o presente Projeto Básico.

6.2 Ministrando o curso de acordo com sua proposta, cumprindo todo o programa proposto para a capacitação.

6.3 Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

6.4. Fornecer material didático para os participantes e material de apoio para o professor, caso seja necessário.

6.5. Entregar os certificados de conclusão do curso, individualizados por servidor.

6.6. Arcar com todos os tributos e contribuições relativas à presente contratação.

6.7. Arcar com todas as despesas relativas a passagens, estadia e traslados do professor, se for o caso.

6.8. Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las em época própria, uma vez que seus diretores, empregados e prepostos não mantêm tampouco manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

6.9 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles ainda que ocorridos nas dependências da Contratante, se for o caso.

6.10 Manter no ato da entrega da nota fiscal todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

6.11 Realizar o treinamento com a máxima qualidade primando pela pontualidade, boa didática, apresentação de aulas dinâmicas e participativas.

7. Das Obrigações da Contratante

7.1. Fornecer o local para a realização das aulas teóricas, se for o caso.

7.2. Fornecer os recursos instrucionais descritos no item 5.1

7.3. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na lei.

7.4. Realizar o pagamento no prazo legal, após a entrega da Nota Fiscal e dos certificados de conclusão, desde que verificada as condições de regularidade para o pagamento.

8. Condições para Pagamento

O pagamento está condicionado à comprovação da realização do evento, mediante apresentação dos certificados de conclusão dos participantes, apresentação da Nota Fiscal

juntamente às certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS.

9. Da Fiscalização do Contrato

O curso, ora proposto, será fiscalizado pelo chefe da Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional, conforme atribuições regulamentares da unidade especializada, que ficará responsável por fazer cumprir todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento e apresentará Nota Técnica acerca da prestação dos serviços.

10. Da aplicação de Penalidades

Caberá ao TRE-GO decidir pela aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93, mediante regular tramitação processual.

Goiânia, 11 de março de 2022.

Bianca Thais de Souza Crocamo
Técnica Judiciária

Julia Pittelkow Albuquerque Montes
Chefe da Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional

DESPACHO DA COORDENADORA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

De acordo com os argumentos e com o projeto apresentados pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional.

Encaminhe-se a proposta ao Secretário de Gestão de Pessoas para análise e, no caso de concordância, para prosseguimento normal do feito.

Goiânia, 11 de março de 2022.

Ilana Murici Ayres
Coordenadora de Educação e Desenvolvimento

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

De acordo.

Visando conferir celeridade ao procedimento, encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração e Orçamento para que proceda ao enquadramento da despesa e verificação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para custeá-la.

Após, à Diretoria-Geral, para apreciação.

Goiânia, 11 de março de 2022.

Loirí Schwingel
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA THAÍS DE SOUZA CROCAMO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 11/03/2022, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ILANA MURICI AYRES, COORDENADOR(A)**, em 14/03/2022, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA PITTELKOW ALBUQUERQUE MONTES, CHEFE DE SEÇÃO**, em 14/03/2022, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LOIRÍ SCHWINGEL, SECRETÁRIO(A)**, em 15/03/2022, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0234155** e o código CRC **EC2FE7CA**.

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"
Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)